



**CRIA O FUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GIRAU DO PONCIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo da Câmara Municipal em Saúde e Assistência Social de Girau do Ponciano que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de composições nas ações judiciais em saúde e assistência social.

**Art. 2º** - O Fundo da Câmara Municipal em Saúde e Assistência Social de Girau do Ponciano será gerido pelos componentes da Câmara conforme disposto no art. 4º do Decreto n.º 16, de 25 de outubro de 2017.

**Art. 3º** - São atribuições dos gestores do fundo:

- I - Gerir o Fundo da Câmara Municipal em Saúde e Assistência Social de Girau do Ponciano e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com as deliberações dos componentes;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de acordos nas ações judiciais em saúde e assistência social;
- III - Submeter ao Fundo da Câmara Municipal em Saúde e Assistência Social de Girau do Ponciano as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Assinar cheques conjuntamente, ou transferir os recursos, respeitado os limites e disposições do agente financeiro;
- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - Nomear o coordenador do Fundo da Câmara Municipal em Saúde e Assistência Social de Girau do Ponciano;

**Art. 4º** - São atribuições do Coordenador do Fundo da Câmara Municipal em Saúde e Assistência Social de Girau do Ponciano:

- I - Assinar cheques juntamente com os membros no limite permitido pelo agente financeiro;
- II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo da Câmara Municipal em Saúde e Assistência Social de Girau do Ponciano, ou delegar atribuições;
- III - Realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

**Art. 5º** - São receitas do Fundo da Câmara Municipal em Saúde e Assistência Social de Girau do Ponciano.

I - As transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orçamentária no importe mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - Os aportes oriundos das lides judiciais em que atuarem os Representantes do Ministério Público e Defensoria Pública Estadual que houver cominação de multas e/ou penas alternativas pecuniárias;

IV - Doações financeiras de pessoas físicas e ou jurídicas, a título de filantropia;

V - Doações oriundas de eventos ou promoções sociais.

**Art. 6º** - A contabilidade do Fundo da Câmara Municipal em Saúde e Assistência Social de Girau do Ponciano tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** - As despesas de implantação do Fundo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 06 de dezembro de 2017.

  
**David Ramos de Barros**  
Prefeito

  
**José Carlos de Azevedo**  
Secretario de Administração

A presente Lei foi, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
**Marquelaine Magalhães Lopes Santos**  
Servidora Pública